



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

### Mensagem n.º 113

Senhor Presidente:

Encaminhamos o Projeto de Lei que *“Autoriza o Poder Executivo a contratar 01 (um) Auxiliar de Ensino em razão de excepcional interesse público, e dá outras providências.”*, em regime de urgência.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a contratação de 01 (um) Auxiliar de Ensino, com carga horária de 40h semanais para atuar na Escola Municipal de Educação Infantil Escadinhas do Saber, do bairro Escadinhas, a fim de substituir a servidora Bruna Roth, que solicitou exoneração, a contar de 31 de julho, através do Protocolo nº 2017/07/002333, cópia anexa.

Cumprе esclarecer que a contratação é necessária em razão de que todos os candidatos do cadastro reserva do concurso público nº 01/2015 já foram nomeados. Dessarte, tendo em vista que não há outro concurso público vigente, faz-se necessária a contratação temporária até a realização de novo concurso, o qual está previsto para ocorrer neste ano, em fase de processo licitatório.

Deste modo, o contrato vigorará pelo período de 5 meses, podendo ser prorrogado por igual período. Não obstante, o contrato será rescindido tão logo seja homologado o novo concurso público.

Salientamos que o servidor a ser contratado será chamado do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2017. Caso nenhum dos candidatos aprovados no Processo acima mencionado queira assumir, será aberto novo Processo Seletivo Simplificado, ao qual será dada a devida publicidade.

Por derradeiro, solicitamos que este projeto seja apreciado em regime de urgência, tendo em vista que a contratação do Auxiliar de Ensino é imprescindível para o adequado atendimento às crianças e o bom funcionamento da EMEI. Além disso, não há possibilidade de remanejamento de servidores em razão do enxuto quadro de servidores das escolas municipais.

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio dos membros desse Legislativo Municipal, subscrevemo-nos, atenciosamente.

Feliz, 03 de agosto de 2017.

Albano José Kunrath,  
Prefeito Municipal de Feliz.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Leonardo Mayrer  
Presidente da Câmara de Vereadores de Feliz  
NESTA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

### PROJETO DE LEI Nº 100/2017.

**Autoriza o Poder Executivo a contratar 01 (um) Auxiliar de Ensino em razão de excepcional interesse público, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ**, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, com base na Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente, em razão de excepcional interesse público, na forma prevista no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, 1 (um) Auxiliar de Ensino, com carga horária de 40 horas semanais, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 1º A remuneração mensal do contratado será de R\$ 1.643,73 (um mil, seiscentos e quarenta e três reais e setenta e três centavos) e será reajustada anualmente de acordo com o art. 10 da Lei Municipal nº 1.935, de 01.08.06.

§ 2º A contratação do servidor de que trata o *caput* deste artigo será precedida de Processo Seletivo Simplificado, nos termos da Lei Municipal nº 2.459, de 13.10.10, ao qual será dada a devida publicidade.

§ 3º Poderá ser utilizado como instrumento de seleção para a contratação do servidor mencionado no *caput* deste artigo a lista de aprovados nos Processos Seletivos Simplificados vigentes.

Art. 2º O contrato a que se refere o art. 1º será pelo período de 5 (cinco) meses, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez.

Art. 3º Os requisitos exigidos para a contratação de servidor na forma dessa Lei são os mesmos que constam nas Leis Municipais nº 3.264, de 24.05.17 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz e nº 1.935, de 01.08.06 - Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Feliz.

Art. 4º Deverá ser firmado contrato de natureza administrativa com o profissional abrangido por esta Lei, com base no artigo 198, da Lei Municipal nº 3.264, de 24.05.17 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz, podendo, no interesse da Administração ser rescindido por qualquer das partes com aviso-prévio de 10 (dez) dias.

Art. 5º Ficam assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 201 da Lei Municipal nº 3.264, de 24 de maio de 2017 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz, e vale-alimentação nos termos da Lei Municipal que trata da matéria.

Parágrafo único. Aos contratados por tempo determinado, aplicam-se, no que couber, as disposições referentes ao regime disciplinar constante na Lei Municipal nº 3.264, de 24.05.17 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

---

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Albano José Kunrath.

**Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município.  
Feliz, 03.08.2017**

---

**Adalberto Bairros Kruehl,  
Procurador.**